DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5350/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11121/2017
PROTOCOLO	: 1821609
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: LEONARDO FERREIRA LINDEMAYER
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** ao servidor, **Sr. Leonardo Rodrigues Lindemayer**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, por a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30908/2018, peça n. 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC 6734/2019, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/03, EC n.º 70/12, c/c o art. 6º, XIV, da Lei n.º 7.713/1988, e artigos 24, I, “a”, 26, 27 e 70, da LC n.º 191/2011, conforme Decreto “PE” n.º 2158/2017, publicado no DIOGRANDE n.º 4901, de 15/05/2017, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias.	3.632 (três mil, seiscentos e trinta e dois) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial – BOMEP, peça 7, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F29 + F41 (Psicose não-orgânica não especificada e outros transtornos ansiosos).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	30/05/2017
PRAZO PARA REMESSA	14/07/2017
REMESSA	19/06/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor, **Sr. Leonardo Rodrigues Lindemayer**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass